

Ofício: 40/2019  
Referência: Solicitação (faz)  
Presidência da Câmara

Ituiutaba, 13 de fevereiro de 2019.

Exmo. Senhor Prefeito,

Venho através deste, enviar cópia do Requerimento CM/08/2019, em anexo, para sua devida apreciação de autoria do ilustre vereador José Barreto Miranda.

Aproveito para apresentar-lhes meus votos de máxima estima e consideração.

Atenciosamente.



**Francisco Tomaz de Oliveira Filho**  
**Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba**

A/C  
Exmo. Senhor Fued José Dib  
Prefeitura Municipal de Ituiutaba.  
**NESTA.**

PROTÓCOLO	
FOLHA Nº	VOTO
2	✓
PREFEITURA DE ITUIUTABA	

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## DECRETO N. 9.046, DE 28 DE MARÇO DE 2019

*Altera o artigo 5º, do Decreto nº 2.006, de 27 de agosto de 1.980, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 62 da Lei Orgânica, e a par do disposto na Lei Municipal n.º 2.004 de 25 de junho de 1980, e Processo Administrativo nº 2329, de 14 de fevereiro de 2019,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 5º, do decreto nº 2006, de 27 de agosto de 1.980, que regulamenta a lei nº 2.004, de 25 de junho de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:


*Art. 5º O conselho deliberativo da COMDEC é composto de:*

- I – Secretário Municipal de Administração;*
- II – Secretário Municipal de Planejamento;*
- III – Procurador Geral do Município;*
- IV – Um vereador, indicado pelo presidente da câmara municipal;*
- V – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;*
- VI – três representantes de clubes de serviços, entidades ou órgãos comunitários de representação social, classista ou religiosa;*
- VII – Comandante do Nono Pelotão de Bombeiros Militar;*
- VIII – Delegado Regional de Polícia Civil*
- IX - Comandante do 54º batalhão de polícia Militar;*
- X – Um representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;*
- XI – Um representante do Poder Judiciário da Comarca.*

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o decreto n. 2.396, de 26 de janeiro de 1.984.

Prefeitura de Ituiutaba, em 28 de março de 2019.

  
Fued José Dib  
- Prefeito do Município -

**Requerimento nº 08 /2019**  
**Assunto: Solicitação (faz)**  
**Autor: José Barreto Miranda**

*Senhor Presidente,*  
*Senhores (as) Vereadores (as):*

Com fundamento no que rege o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba, apresenta-se ao Plenário o seguinte REQUERIMENTO:

Requer que envie ofício ao Prefeito Municipal de Ituiutaba, Senhor Fued José Dib, para que envie a esta Casa de Leis, a relação dos membros do Conselho Municipal da Defesa Civil.

Aguardo Aprovação.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2019.

**José Barreto Miranda**  
**Vereador**

Aprovado (a) por 3 votos  
favoráveis e 0 contrário(s)  
11 / 02 / 2019  
Presidente

STOCOLA	LISTO
HA Nº	LISTO
3	V
PREFEITURA DE ITUIUTABA	



**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

CÓPIA

**PORTARIA N. 11/2000**

O Prefeito de Ituiutaba, usando de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor e Lei n. 2004, de 25 de junho de 1980, regulamentada pelo Decreto n. 2006, de 27 de agosto de 1980,

RESOLVE nomear os seguintes membros para compor a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC:

**I – PRESIDENTE:** Públio Chaves

**II – CONSELHO DELIBERATIVO:**

Valdir Castanheira  
Lia Martins de Souza Tavares  
Divina Garcez Calil  
Vereador Luziano Justino Dias  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
Eduardo Luiz Ferreira  
Wilson Almeida Benevides  
Tenente Lúcio Paulo da Paixão  
Arimar Antonio Piantamar de Oliveira  
Major Oliveiros Calixto Souza Filho  
Anatagildo Lucas de Lima  
Carlos Rodrigues de Souza  
Manoel Tiburcio Nogueira

**III – SECRETARIA EXECUTIVA:**

Secretário: Tereza Martins Bezerra  
Tesoureiro: Marcos Antonio Moura Franco  
Contador: Héliida de Souza Coelho

**IV – ÁREA DE DEFESA E APOIO:**

Coordenador: Dom Paulo Sérgio Machado

**V – ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Coordenador : Hairton Dias da Silva

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Ituiutaba, em 2 de fevereiro de 2000.

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

*Regulamentada pelo Decreto nº 2006, de 27.08.80*

00034

LEI Nº 2004, DE 25 DE JUNHO DE 1980  
Cria a Comissão Municipal de Defesa  
Civil - COMDEC - e dá outras provi-  
dências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa - Civil - COMDEC -, na forma estabelecida na presente lei.

**Art.2º** - A ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas na forma desta lei.

**Art.3º** - A Comissão Municipal de Defesa Civil -COMDEC- constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC -, e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC -, na forma de integração do Sistema Estadual de Defesa Civil.

§ 1º - Será sempre em regime de cooperação, a atuação da COMDEC junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do município.

§ 2º - O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federais e estaduais existentes na área e também das entidades privadas que participarão da COMDEC.

**Art.4º** - A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal.

**Art.5º** - A Comissão Municipal de Defesa Civil -COMDEC- integra o Gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

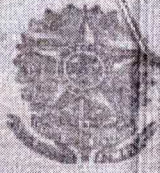
- I - Presidente
- II - Conselho Deliberativo
- III - Secretaria Executiva
- IV - Área de Defesa e Apoio
- V - Área de Comunicação Social

§ 1º - Os funcionários públicos municipais recrutados para a COMDEC, prestarão serviços sem ônus para os cofres municipais.





*Publicação nº 57, pelo Decreto nº 2353, de 11.04.83 (republicado) e pelo Decreto nº 2396, de 24.04.84*



00074

DECRETO Nº 2008, DE 27 DE AGOSTO DE 1980,  
Regulamenta a Lei nº 2004, de 29 de junho  
de 1980 e dá outras providências

O Prefeito de Ituiutaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, artigo 77, VI,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art.19 - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, tem o fim especial de, circunscrita ao Município de Ituiutaba, adotar medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar, em situação de guerra ou de paz, os riscos e perdas a que estão sujeitos a população, os recursos e bens materiais de toda a ordem por ação inimiga, ou em consequência de qualquer calamidade, reparar ou restaurar os serviços públicos essenciais e preservar o moral da população.

Parágrafo Único - As medidas referidas no artigo serão adotadas em caráter cooperativo, com entidades públicas e privadas existentes no município e, especialmente, através da Coordenadoria Regional da Defesa Civil - REDEC.

Art.29 - A COMDEC é órgão integrante do Gabinete do Prefeito, cabendo a este a nomeação de seu titular.

CAPÍTULO II

Da estrutura e das atribuições

Art.39 - A COMDEC compõe-se de:

- I. Presidente
- II. Conselho Deliberativo
- III. Secretaria Executiva
- IV. Área de Defesa e Apoio
- V. Área de Comunicação Social

Art.49 - Cumpre ao Presidente da COMDEC, entre outras atribuições:

- I. Editar Portarias e outros atos administrativos próprios, visando o suplemento regulamentar do presente Decreto;
- II. presidir e coordenar o desenvolvimento das atividades inerentes à defesa civil, pelo estabelecimento do Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC, que compete organizar;





00675

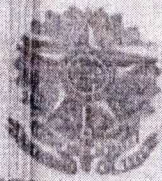
Decreto nº 2006, de 27 de agosto de 1980 - continuação - folha 2 -

- III. propor ao Prefeito eventuais alterações ao sistema de defesa civil, sugeridas pelo Conselho Deliberativo;
- IV. solicitar diretamente, se for necessário, o concurso de órgãos congêneres de municípios confinantes com Ituiutaba, ou na inexistência destes, das Prefeituras locais;
- V. representar a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC;
- VI. convocar as reuniões do Conselho Deliberativo e delas participar, com direito ao voto de desempate, quando necessário;
- VII. executar os planos de defesa civil, elaborados e aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- VIII. elaborar os planos de defesa civil em caráter supletório, para aprovação do Conselho Deliberativo;
- IX. elaborar e executar planos de emergência, sobre defesa civil, quando a prestação da ação justifique a ausência da respectiva chancela do Conselho Deliberativo;
- X. requisitar servidores de órgãos administrativos subordinados direta ou indiretamente ao Município, para prestar serviço a COMDEC, sem ônus para esta, bem como o material de que necessitar;
- XI. mover os recursos do Fundo Especial Municipal para calamidades públicas, ordenando despesas e movimentando conta bancária;
- XII. promover a prestação de contas, na forma da legislação vigente;
- XIII. fazer divulgar informações e esclarecimentos ao público, julgados necessários, e promover a incorporação das correntes de opinião pública, de juízo relativo à COMDEC, através da assessoria de imprensa e relações públicas da Prefeitura de Ituiutaba;
- XIV. elaborar, anualmente, relatório circunstanciado ao Prefeito, das atividades da COMDEC;
- XV. utilizar-se do dispositivo legal de urgência comprovada, na ordenação de despesas, quando necessário, bem como movimentar os recursos do Fundo Especial Municipal para Calamidades - FEMCAP -, depositados em conta bancária, através de assinatura sua e do Tesoureiro.

(Decreto 2006, de Art. 59 - O Conselho Deliberativo da COMDEC é composto de:  
12.09.80)  
1º. Sec. 2376/80)  
ção;

1. Secretário Municipal da Fazenda e Administra-





00076

Decreto nº 2006, de 27 de agosto de 1980 - continuação - folha 3 -

- II. Assessor Chefe da Assessoria de Planejamento;
- III. Procurador Jurídico da Prefeitura;
- IV. Um vereador, indicado pelo Presidente da Câmara;
- V. Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social;
- VI. Um representante da Associação Comercial e Industrial de Itulutaba;
- VII. Comandante da 6a. Seção de Combate a Incêndios do CCB do 39 GI.

Art. 69 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Reunir-se, regular e mensalmente e sempre - que convocado pelo Presidente da COMDEC, ou por quatro de seus membros, no mínimo;
- II. elaborar e aprovar os planos de defesa civil;
- III. fiscalizar as contas da COMDEC;
- IV. sugerir eventuais alterações na legislação de defesa civil;
- V. elaborar manuais de defesa civil, que contêmham a legislação própria, recomendações à população sobre como portar-se em circunstâncias calamitosas e outros registros considerados úteis ou necessários;
- VI. mandar lavrar as atas de suas reuniões;
- VII. eleger o seu Presidente e Vice-Presidente;
- VIII. reunir-se em caráter extraordinário, quando a situação exigir;
- IX. indicar os diretores das áreas "Defesa e Apoio" e "Comunicação Social".

Art. 79 - Os membros do Conselho Deliberativo da COMDEC são nomeados pelo Prefeito e seus mandatos são de dois anos.

Art. 89 - As resoluções adotadas pelo Conselho Deliberativo sê-lo-ão pela maioria simples de seus membros.

Art. 90 - A Secretaria Executiva é composta de:

- 1. Secretário;
- 2. Tesoureiro;
- 3. Contador

Art. 10 - A Secretaria Executiva da COMDEC tem as seguintes atribuições principais:





60077

Decreto nº 2006, de 27 de agosto de 1980 - continuação - folha 4 -

- I. Adotar o Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC, por determinação do Presidente, promovendo a convocação e subseqüente articulação dos setores que o compõem;
- II. realizar todo o serviço de apoio da COMDEC;
- III. emprestar assessoria administrativa permanente ao Presidente e ao Conselho Deliberativo;
- IV. secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar as respectivas atas e proceder à sua leitura;
- V. organizar os seus próprios serviços para a aprovação do Presidente;
- VI. solicitar ao Presidente que requirite o material necessário à COMDEC para o cumprimento de suas finalidades.

Art.11 - A área de Defesa e Apoio é composta de:

- I. Setor de Abrigo;
- II. Setor de Agasalho;
- III. Setor de Alimentação;
- IV. Setor de Saúde;
- V. Setor de Transportes;
- VI. Setor de Segurança.

Art.12 - Os Diretores das áreas de "Defesa e Apoio" e "Comunicação Social" serão designados pelo Presidente da COMDEC.

Art.13 - Os diretores das áreas de "Defesa e Apoio" e "Comunicação Social" têm as seguintes atribuições:

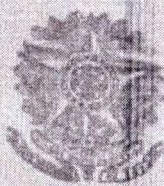
- I. Convocar os Chefes dos respectivos setores, em casos de emergência, dando-lhes ciência dos planos elaborados e aprovados pelo Conselho Deliberativo, bem como daqueles de caráter supletório, apresentados pelo Presidente.
- II. Promover articulação entre os setores de cada área, com o propósito de uma eficiente prestação de serviço.
- III. Designar os componentes dos setores das respectivas áreas.

### CAPÍTULO III

#### Do funcionamento

Art.14 - O exercício de funções administrativas rotineiras, na COMDEC, terá caráter permanente por parte do Presidente e da Secretaria Executiva.





00678

Decreto nº 2006, de 27 de agosto de 1980 - continuação - folha 5 -

Art.15 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- ela fixada;
- I. ordinariamente, uma vez por mês, em data por
  - II. extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, quando necessário;
  - III. permanente, nos períodos de emergência e calamidade pública.

Art.16 - Os setores que compõem o SIMDEC, integrados necessariamente de representantes de entidades públicas e privadas, manterão em funcionamento permanente apenas o pessoal de vigilância julgado imprescindível, em circunstâncias normais. Em situação de emergência e calamidade pública, funcionarão permanentemente, com todo o seu efetivo.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Generalidades

Art.17 - Os saldos dos donativos, auxílios, contribuições em dinheiro, gêneros alimentícios, medicamentos, material de ambulatório, roupas, agasalhos e outras utilidades, cessada a fase de emergência ou calamidade pública, terão o seguinte destino:

- I. os saldos em dinheiro serão recolhidos à conta de Fundo Especial Municipal para Calamidades Públicas - FEMCAP;
- II. os demais serão doados às entidades beneficentes, consideradas de utilidade pública, a critério do Conselho Deliberativo

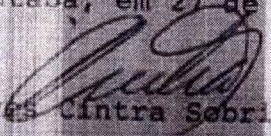
Art.18 - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - terá por insígnia o brasão de armas da Prefeitura de Ituiutaba-MG e, imediatamente abaixo deste, a sigla "COMDEC" formada de letras em caixa alta, dispostas em arco côncavo.

Art.19 - Considera-se dignificadora a prestação de serviço à COMDEC, razão pela qual todo servidor do órgão, após dois anos de efetivo exercício, fará jus ao "DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO".

Art.20 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto pertencerem, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de agosto de 1980.

  
Acácio Alves Cintra Sobrinho  
- Prefeito de Ituiutaba -



00009

DECRETO Nº 2396, DE 26 DE JANEIRO DE 1984.

Altera o artigo 5º, do Decreto nº 2006, de 27 de agosto de 1980 e dá outras providências.

O Prefeito de Ituiutaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, artigo 77, VI e VII,

DECRETA:

Art.1º - O artigo 5º, do Decreto nº 2006, de 27 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 2004, de 25 de junho de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º - O Conselho Deliberativo da COMDEC é composto de:

- I - Secretário Municipal da Fazenda e Administração;
  - II - Assessor Chefe da Assessoria de Planejamento;
  - III - Procurador Jurídico da Prefeitura;
  - IV - Um vereador, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
  - V - Secretário Municipal de Promoção Humana;
  - VI - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba;
  - VII - Três representantes de clubes de serviço e entidades ou órgãos comunitários de representação social, classista ou religiosa;
  - VIII - Comandante da 6ª Seção de Combate a Incêndios do CCB do 3º GI;
  - IX - Delegado Regional de Segurança Pública de Ituiutaba;
  - X - Comandante da 94ª Companhia de Polícia Militar;
  - XI - Um representante do Poder Judiciário da Comarca".
- Art.2º - Fica revogado o decreto nº 2332, de 11 de agosto de 1983.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

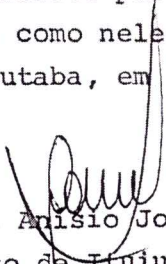
00010

Decreto nº 2396, de 26 de janeiro de 1984 - continuação - folha 02 -

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto pertencerem, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de janeiro de 1984.

  
Romel Anísio Jorge

- Prefeito de Ituiutaba -

ga/rsc.



00140

*Revogado pelo Decreto nº 2336, de 26.01.84*

DECRETO Nº 2332, DE 11 DE AGOSTO DE 1983.

Altera o Decreto nº 2006, de 27 de agosto de 1980.

O Prefeito de Ituiutaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, artigo 77, VI,

DECRETA:


Art.1º - O artigo 5º, do Decreto nº 2006, de 27 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 2004, de 25 de junho de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º - O Conselho Deliberativo da COMDEC é composto de:

- I - Secretário Municipal da Fazenda e Administração;
- II - Titular da Assessoria de Planejamento;
- III - Procurador Jurídico da Prefeitura;
- IV - Secretário Municipal de Promoção Humana;
- V - Um vereador, indicado pelo Presidente da Câmara;
- VI - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba;
- VII - Comandante da 6ª Seção de Combate a Incêndios do CCB do 3º GI;
- VIII - Um representante do Poder Judiciário da Comarca;
- IX - Delegado Regional de Segurança Pública;
- X - Comandante da Unidade da Polícia Militar, sediada no Município;
- XI - Um representante do Rotary Clube;
- XII - Um representante do Lions Clube;
- XIII - Um representante de outras entidades existentes no Município, por livre escolha do Prefeito".

Art.2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto pertencerem, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.





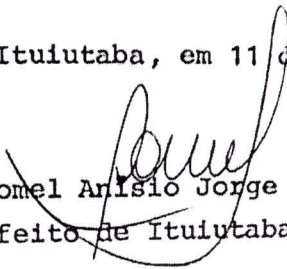
PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

00141

Decreto nº 2332, de 11 de agosto de 1983 - continuação - folha 02 -

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de agosto de 1983.

  
Romel Anísio Jorge

- Prefeito de Ituiutaba -

ga/rsc.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

### DECRETO N. 7.527, DE 05 DE MARÇO DE 2014

*Dispõe sobre a adesão a 1ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil em Uberlândia e dá outras providências*

O Prefeito de Ituiutaba, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a legislação em vigor, e Processo Administrativo nº 2844, de 06 de março de 2014,

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil orienta que o gerenciamento de riscos e de desastres deve ser focado nas ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação e demais políticas setoriais, como propósito de garantir a promoção do desenvolvimento sustentável;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil trouxe algumas inovações como a integração das políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável;

**CONSIDERANDO** ainda, que a predita Política Nacional, inovou ademais, com a elaboração e implantação dos Planos de Proteção e Defesa Civil nos três níveis de governo, estabelecendo metas de curto, médio e longo prazo;

**CONSIDERANDO**, que o Sistema Nacional de Informações e Monitoramento de Desastres, busca a profissionalização e a qualificação, em caráter permanente, dos agentes de proteção e defesa;

**CONSIDERANDO**, também, que a realização das Conferências Intermunicipais é importante para que as políticas públicas de proteção e defesa civil sejam criadas em conjunto com a sociedade civil, seguindo as necessidades específicas de cada localidade;

**CONSIDERANDO**, outrossim, que a conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil promove a participação, o controle social e a integração das políticas públicas relacionadas à Proteção e à Defesa Civil;

**CONSIDERANDO**, que serão definidos os princípios e as diretrizes que o Município e Região entendem como prioritários para a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil na Conferência em questão, sendo ainda, nesta etapa, eleitos os representantes da Região para a 1ª Conferência Estadual de Proteção e Defesa Civil,

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## DECRETA:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba adere a 1ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil, que será realizada no Município de Uberlândia, no dia 13 de março de 2014.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de março de 2014.

Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -